



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 GV – GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a Lei nº 17.502, de 03 de novembro de 2020, para criar o Programa APOIA.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.502, de 03 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 4º-A Fica criado o Programa APOIA, de apoio ao professor, orientando e informando sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos CEIs e CEUs da rede municipal de ensino de São Paulo, tendo como público alvo os professores de educação infantil, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, assistentes de diretor de escola, auxiliares de desenvolvimento infantil, auxiliares técnicos de educação e agentes escolares das CEIs (Diretas e Indiretas) e CEUs da rede municipal de ensino de São Paulo.

§1º O programa terá como objetivos:

I – praticar a inclusão, preparando toda a equipe pedagógica para compreender, identificar e manejar casos de crianças com atraso no desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista - TEA.

II – promover palestras imersivas que abordem todos os desafios do autismo na escola e material de apoio impresso, estudo de casos, roda de conversa e esclarecimento de dúvidas. As palestras serão conduzidas de forma dinâmica e imersiva, abordando conteúdo teórico que servirá de base para futuras intervenções do público alcançado. Junto com este conteúdo serão abordadas discussões de casos reais que a equipe palestrante acompanha dentro de escolas municipais e estaduais.

III - a palestra será ministrada por uma equipe multidisciplinar.

IV - haverá também uma roda de conversa para esclarecer as principais dúvidas do público que será atendido. (NR)”

.....
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATÍLIO FRANCISCO

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****14 GV – GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO****JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto de lei é instituir o programa APOIA, de apoio ao professor, orientando e informando sobre o Autismo, nos CEIs e CEUs da rede municipal de ensino de São Paulo.

O programa tem como fundamento a [LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012](#), que instituiu a política nacional de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista.

“Há criança autista e/ou com atraso no desenvolvimento na minha escola. E agora?” Segundo dados do IBGE - Censo escolar - 2020¹, há 54.587 Professores de ensino infantil que precisam dar amparo aos seus alunos. São 681.312 crianças matriculadas no ensino infantil. Destas, cerca de 15 mil crianças podem ter TEA. Chegamos a este número de 15 mil crianças, com base em um estudo do CDC (Centro de Controle de Doenças e Prevenção) publicado em 02 de dezembro de 2021², levantamento que aponta que uma em cada 44 crianças até 8 anos de idade nos Estados Unidos é diagnosticada com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Numa transposição dessa prevalência (de 2,3% da população) para o Brasil, teríamos hoje cerca de 4,84 milhões de autistas no país. Porém, ainda não temos números de prevalência de autismo no Brasil.

Neste sentido, o APOIA se justifica, simplesmente pelo fato de que Apoiar o Professor é iluminar o futuro de quem tem TEA. Após anos de trabalho com crianças com TEA, percebemos que o professor é um dos profissionais envolvidos que mais tem contato com a criança, mas muito embora seja quem tem maior contato, também é quem tem mais insegurança na identificação e manejo, impactando diretamente nas perspectivas da criança, seja no diagnóstico precoce, inclusão ou adaptação.

Em muitos casos a criança com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) pode vir acompanhado de outras condições físicas, psiquiátricas e/ou cognitivas que podem agravar os sintomas. As condições associadas ao TEA causam desconfortos que podem provocar comportamentos repetitivos, irritabilidade, agressividade, dentre outros sintomas. É muito importante que os pediatras, pais e professores de crianças no espectro autista conheçam as comorbidades mais comuns no TEA.

As principais condições que podem ocorrer simultaneamente com o autismo são:

- A Epilepsia, que afeta entre 25% a 40% das pessoas com TEA e podem ocorrer convulsões, um quadro preocupante que precisa ser detectado e tratado. Segundo pesquisas, deficiência intelectual, histórico familiar de epilepsia e atraso cognitivo grave aumentam o risco de epilepsia no TEA.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/pesquisa/13/78117>

² <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/70/ss/ss7011a1.htm>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14 GV – GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

- Distúrbios gastrointestinais, segundo alguns estudos, afetam até 85% das pessoas com TEA. Apesar disso, nenhuma ligação genética ou neurológica conhecida foi encontrada para explicar essa prevalência. Ainda assim, muitas crianças e adultos com autismo se sentem desconfortáveis, talvez devido a distúrbios gastrointestinais.
- Distúrbios alimentares, a alimentação seletiva e a obesidade são os dois distúrbios alimentares mais comuns no TEA. Pesquisas apontam que cerca de 30% das crianças com autismo são obesas e muitas apresentam outros distúrbios alimentares.
- Distúrbios do sono, estudos mostram que dificuldades crônicas de sono afetam de 50% a 80% das crianças com autismo. Dificuldade para dormir, acordar muitas vezes durante a noite, dormir muito ou acordar muito cedo são sinais de distúrbios do sono.
- Comorbidades psiquiátricas, segundo pesquisas, cerca de 85% das crianças com autismo também têm algum diagnóstico psiquiátrico comórbido, sendo que destas, 35% usam pelo menos um medicamento psicotrópico como tratamento. O TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), ansiedade e depressão são as comorbidades mais comuns no TEA, sendo que a ansiedade e a depressão afetam principalmente as crianças mais velhas. Pode ser muito difícil identificar a presença do TDAH no autismo, uma vez que os sintomas das duas condições são muito semelhantes, como dificuldade de atenção ou hiperatividade (pouco contato visual, comportamentos repetitivos, etc.).

É muito importante que os pais de crianças com TEA, assim como professores e profissionais que trabalham com elas conheçam os sinais das principais comorbidades do autismo. Dessa forma, podem identificá-los precocemente e encaminhar a criança para uma avaliação diagnóstica com um especialista. O diagnóstico precoce para um tratamento também precoce favorece a redução da gravidade dos sintomas e promove maior qualidade de vida para as crianças com autismo e toda a sua família. Para ajudar a criança, o professor tem sob seus ombros a tarefa de conduzir, da melhor maneira possível, a criança a um ensino agradável e proveitoso, mas para uma criança atípica, alguns elementos se fazem essenciais, e estes elementos podem e serão diferentes para cada criança com TEA devido as variáveis que ela pode apresentar.

Neste sentido o APOIA se faz necessário e útil, como ferramenta para professores/educadores. Todos ganham com o desenvolvimento da criança: o professor mais seguro, a escola incluída, a criança assistida e a família amparada.

Comorbidades Referências:

GARCIA, Aline Helen Corrêa; VIVEIROS, Milena Martins; SCHWARTZMAN, José Salomão e BRUNONI, Décio. Transtornos do espectro do autismo: avaliação e comorbidades em alunos de Barueri, São Paulo. Psicol. teor. prat. [online]. 2016, vol.18, n.1 [citado 2021-05-20], pp. 166-177.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****14 GV – GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO**

SILVA, Micheline and MULICK, James A.. Diagnosticando o transtorno autista: aspectos fundamentais e considerações práticas. Psicol. cienc. prof. [online]. 2009, vol.29, n.1 [cited 2021-05-20], pp.116-131.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. A propositura em análise versa, em primeiro plano, sobre a promoção da saúde dos munícipes. E, sendo certo que a saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público, conforme o artigo 212 da Lei Orgânica do Município, e direito de todos e dever do Estado, segundo a Constituição Federal, artigo 196, emerge a conclusão de que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho humanitário e de legalidade, e que não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.